CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27 AGO. 2019
Secretário

SÚMULA: "Disciplina a publicação resumida de contratos e aditamentos, prevista no Art. 61, § único da Lei Federal 8666/1993, no Município de Campo Magro, e dá outras providências."

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. A publicação resumida do instrumento de contrato ou seus aditamentos de que trata o art. 61 da Lei Federal 8666/1993 conterá, obrigatoriamente, os nomes das partes, o objeto, o número do contrato, o prazo, o valor e o número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, de que resultou.

Parágrafo único. Os aditamentos contratuais conterão também o fundamento legal e a justificativa detalhada sobre os motivos do aditivo, além de discriminar claramente o novo prazo de execução e os valores do aditivo e global do contrato, corrigidos.

Art. 2º. A regra prevista no artigo anterior valerá para as publicações realizadas no Órgão Oficial do Município, em jornais contratados para esse fim, Diários Oficiais e nos Portais da Transparência mantidos na internet pela administração municipal.

§ 1º. Os aditivos contratuais, em consonância com o princípio da publicidade, deverão ser publicados, em resumo conforme especifica o art. 1º, ao menos 7 dias antes da assinatura.

§2º. A regra estabelecida nessa Lei também deverá ser observada no caso de convênios e quaisquer instrumentos congêneres.

Art. 3º. Todos os atos editados pela Administração Municipal deverão ser publicados de forma legível e clara.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.

Marcio Bosa
Vereador

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 | E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente preposição se justifica, de forma autônoma, pela necessidade de regulamentação da publicação resumida dos atos de gestão, qual prevê o art. 61 da Lei 8666/1993.

Ao que pese o portal da Transparência Municipal já trazer, em diversos casos, a formula resumida há, ainda, deficiências pontuais que devem ser sanadas.

Ademais, a Lei entabula a necessidade da publicação de aditivos resumidos antes da assinatura dos mesmos; a presente obrigação justifica-se pela necessidade de controle e fiscalização anterior ao ato de assinatura contratual, com fim de inibir a prática de corrupção ou superfaturamento de contratos públicos.

Campo Magro, 23 de agosto de 2019

Marcio Bosa
Vereador